



Prefeitura do Município de Juquiá

Estado de São Paulo

**LEI Nº 01/97
DE 20 DE JANEIRO DE 1.997.
"AUTORIZA O EXECUTIVO
MUNICIPAL A CONSTITUIR
EMPRESA PÚBLICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

DOUGLAS ISSAMU TAMADA, Prefeito Municipal de Juquiá, no uso de suas atribuições legais; faz saber que a Câmara Municipal aprovou a ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo autorizado a promover as medidas e atos necessários à Constituição, Instalação e Funcionamento de Empresa Pública, a denominar-se Empresa Municipal de Mineração de Juquiá-EMMJU com sede e foro no Município de Juquiá.

ARTIGO 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir para a EMMJU, bens imóveis pertencentes ao Município, que sejam julgadas de interesse da Empresa, para a realização de seus objetivos.

ARTIGO 3º- O capital inicial da EMMJU, a ser definido em Decreto do Executivo, uma vez integralizado, poderá ser aumentado pelo mesmo diploma legal, mediante a incorporação de dotações orçamentárias que lhe forem designadas, de reservas decorrentes de lucros líquidos de suas atividades, e de reavaliação do Ativo.

ARTIGO 4º- A EMMJU terá por objetivo a execução de atividades de exploração de saibro, quartzito, (cascalho), rochas para construção civil, areia e qualquer outro mineral para uso em serviço público.

PARÁGRAFO UNICO-Para execução de fins, a EMMJU poderá desenvolver toda e qualquer atividade econômica, a tal efeito necessário, inclusive adquirir e alienar por compra e venda, realizar financiamento e outras operações de crédito, observada a legislação pertinente, celebrar convênio com entidades públicas ou particulares, com autorização Legislativa.

ARTIGO 5º Fica o Município autorizado a prestar garantias e avais a financiamentos e outras operações de créditos que a EMMJU venha a realizar, para o perfeito desempenho das atribuições que lhe são próprias.

ARTIGO 6º- A EMMJU será administrada por uma Diretoria Executiva e por um conselho de Administração, cujas atribuições serão definidas em regulamento a ser baixado pelo executivo, assim composto:



Prefeitura do Município de Juquiá

Estado de São Paulo

1) Diretoria Executiva, composta de um Diretor-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro:

- a) A remuneração do Diretor-Presidente será fixada por ato do Prefeito.
- b) Os cargos de Secretário e Tesoureiro serão preenchidos por elementos do quadro do Executivo, sem remuneração.

2) O Conselho de Administração será composto de tres (03) membros, sendo:

- a) Um membro do Executivo.
- b) Um membro do poder Legislativo.
- c) Um membro da Comunidade.

PARÁGRAFO UNICO- Os membros do Conselho de Administração não serão remunerados, e o mandato terá duração de dois (02) anos.

ARTIGO 7º- A EMMJU exercerá suas atividades com pessoal próprio, sujeito ao regime de Consolidação das Leis do Trabalho ou como Servidores Público que lhe forem postos à disposição e executará suas obras e serviços, de forma direta ou indireta.

PARÁGRAFO UNICO- Os Servidores Municipais postos a disposição da EMMJU terão todos os direitos e vantagens dos respectivos cargos ou empregos.

ARTIGO 8º- Fica o Executivo autorizado a conceder a EMMJU enquanto esta exercer as atividades que ora lhe são atribuídas, isenção de impostos, taxas e contribuição municipais, incidentes sobre o Patrimônio ou serviços vinculados às suas finalidades ou delas decorrentes.

ARTIGO 9º- Para atender o Produtor Rural e dar início ao aumento da produção proporcionando melhor qualidades da malha viária, também o material mineral produzido poderá ser fornecido a preço subsidiado.

ARTIGO 10- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 20 DE JANEIRO DE 1997.

DOUGLAS ISSAMU TAMADA
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE:

Roseli Rodrigues
ROSELI RODRIGUES
CHEFE DE SEÇÃO